

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: **ECOBASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., e AMBIENTAL FIBRAS LTDA.**

EMENTA: INSURGÊNCIA QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DE ITEM "01". INCONFORMIDADE QUE DEVERIA SER APRESENTADA NA FORMA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO QUANTO A APLICAÇÃO DE FIBRA DE VIDRO NOS TANQUES DE COMBUSTÍVEIS AÉREOS.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou pela emissão de parecer jurídico em razão da interposição de Recurso Administrativo pela empresa **ECOBASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, e de Contrarrazões pela empresa **AMBIENTAL FIBRAS LTDA.**, nos Autos do **Processo Licitatório nº 0325/2023, Pregão Eletrônico nº 0059/2023**, cujo objeto refere-se à *"Aquisição de tanque de armazenamento de 10.000 litros, bomba eletrônica de abastecimento de combustível e equipamentos de software para automação na bomba eletrônica, a ser instalada no parque de máquinas com acompanhamento de abastecimento em tempo real com identificador e comunicação sem fio"*.

A recorrente **ECOBASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, mostrou-se irredutível quanto as especificações técnicas do objeto de item "01" (tanque para armazenamento de combustível), indicando acerca da impossibilidade legal na aplicação de fibra de vidro na fabricação de tanques aéreos.

Sobrevieram contrarrazões pela empresa **AMBIENTAL FIBRAS LTDA.**, alegando que o recurso não merece ser recebido, visto que a insatisfação do recorrente deveria ter se dado na forma de impugnação ao Edital.

Os Autos vieram para elaboração de parecer Jurídico. É o lacônico relatório.

PARECER

Como dito, irresignada a empresa recorrente com relação as especificações técnicas do objeto de item "01". Inconformada pois, conforme alegado, não poder-se-ia exigir a aplicação de fibra de vidro na fabricação de tanques aéreos.

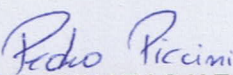
Primeiramente, como bem dito pela empresa recorrida, caso houvesse alguma insurgência - de qualquer dos interessados -, relacionada ao objeto, suas especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade editalícia, deveria aludido interessado opor impugnação, no prazo legal, conforme redação do art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93¹. Em sendo ultrapassado referido prazo legal, não pode valer-se o proponente da fase recursal para fazer suas oposições.

Não obstante, em análise as resoluções e instruções citadas pelo recorrente, percebe-se pela ausência de proibitivo quanto a aplicação de fibra de vidro nos tanques de combustíveis aéreos; logo, não há razão pelo acatamento do recurso. De todo modo, orienta-se que sejam adotadas todas as precauções exigíveis quando da execução do objeto pelo futuro e eventual contratado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Assim, sem delongas, o **OPINATIVO** é pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **ECOBRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, ao fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

É o parecer que submeto a apreciação da Autoridade Superior.

Xanxerê, 19 de fevereiro de 2024

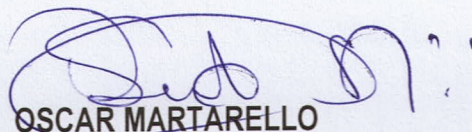

PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ §1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis (...)

DECISÃO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra** e, pelos fatos e fundamentos expostos no parecer **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa **ECOBASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, dando-se prosseguimento ao feito.

Xanxerê/SC, 19 de fevereiro de 2024



OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal